DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6635/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1904/2013
PROTOCOLO	: 1324603
ÓRGÃO	: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE / SAAE
ORDENADOR DE DESPESAS	: FÁBIO CORTEZE SANTI
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DO SAAE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 009/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE 6 (SEIS) VEÍCULOS DA FROTA DO SAAE.
CONTRATADA	: J. SANAGIOTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 12.038,59
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE 6 (SEIS) VEÍCULOS DA FROTA DO SAAE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2010** - (peça 05), da **formalização contratual** e respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 006/2010** - (peça 11).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2010** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de seguro de 6 (seis) veículos da frota do SAAE, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 12.038,59 (doze mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 11 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sujeito à prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 11 - fls.2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–10488/2015** - (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11886/2015** - (peça 31), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 009/2010** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de seguro de 6 (seis) veículos da frota do SAAE, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls.1).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 06, 12 e 13):

Valor Contratual	R$ 12.038,59
Valor Final Contratado	R$ 12.038,59
Valor Empenhado	R$ 12.038,59
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 12.038,59
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 12.038,59

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos: (peça 30 - fls. 5) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **legalidade e regularidade e do**

> **procedimento licitatório Convite nº 9/2010, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2010**, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gabriel do Oeste/MS (CNPJ nº 15.553.985/0001-50) e a empresa J. Sanagioto Corretora de Seguros Ltda (CNPJ nº 06.096.955/0002-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção: (peça 31 - fls.2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Acolho o posicionamento do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 009/2010*, a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 006/2010*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 009/2010** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2010** celebrado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ/MF n.º 15.553.985/0001-50, por seu Presidente, Senhor Fábio Corteze Santi, CPF/MF n.º 773.643.680-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **J. Sanagioto Corretora de Seguros Ltda.**, CNPJ/MF n.º 06.096.955/0002-51, representada pelo Senhor Jairzinho Sanagioto, CPF/MF nº 613.438.469-00, como

contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2010**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Senhor Fábio Corteze Santi, CPF/MF n.º 773.643.680-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator